



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**PUBLICADO**  
EM. 17/02/12

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei nº 501 /2012

**Ementa: Fixa o valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal e dá outras providencias.**

Art. 1º O piso profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica será de 1.157,40 (mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos ) mensais, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais do magistério do ensino básico aqueles estabelecidos no artigo 8º da Lei nº. 062/99 e seu parágrafo único, bem como, os profissionais elencados no § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, incluindo-se os contratados emergencial e/ou temporariamente.

Art. 2º O valor que trata o caput do art. 1º passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo fixado como vencimento inicial da carreira dos profissionais da educação básica do Município, e aplicado ao cálculo dos demais vencimentos, observando-se a progressão vertical e horizontal prevista na Lei n.º 062/99, como estabelecido nos anexos I desta Lei, que é parte integrante inseparável desta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 17 de fevereiro de 2012.

  
JOÃO RIBEIRO DE LEMOS  
PREFEITO

Câmara Municipal de Camaragibe  
PROTOCOLO  
Data: 27/2/12 Hora: 12:39  
jmcoster